



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.

CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025

CNPJ – 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.490 de 23 de Maio de 2018.

“Estabelece requisitos, no âmbito da administração direta e indireta, para a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa da flora brasileira para aprovação de construção de edificações no Município”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO o volume de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa adquiridas, e também utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa, em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Piracaia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, que estabelece a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e subprodutos de madeira do Estado estarem inscritos no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.611 de 19 de Agosto de 2011 sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Piracaia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025
CNPJ – 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º As contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deve contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), de acordo com o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto compreendem-se como produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira:

- I - madeiras em toras;
- II - toretes;
- III - postes não imunizados;
- IV - escoramentos;
- V - palanques roliços;
- VI - dormentes;
- VII - estacas e mourões;
- VIII - achas e lascas;
- IX - pranchões desdobrados com motosserra;
- X - bloco ou file, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- XI - madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;
- XII - dormentes e postes na fase de saída da indústria.

Nos termos da IN IBAMA nº 9/2016, são sujeitos ao controle os seguintes produtos:

1. Produto florestal bruto

Aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, nas seguintes formas:

- a) madeira em tora;
- b) torete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.

CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025

CNPJ – 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

- c) poste não imunizado;
- d) escoramento;
- e) estaca e mourão;
- f) acha e lasca nas fases de extração/fornecimento;
- g) lenha;
- h) palmito;
- i) xaxim.

2. Produto florestal processado

Aquele que, tendo passado por atividade de processamento, obteve a seguinte forma:

- a) madeira serrada devidamente classificada conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016;
- b) piso, forro (lambril) e porta lisa feitos de madeira maciça conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016;
- c) rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de perfil reto, e madeiras aplainadas em 2 ou 4 faces (S2S e S4S) conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016;
- d) lâmina torneada e lâmina faqueada;
- e) madeira serrada curta classificada conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016, obtida por meio do aproveitamento de resíduos provenientes do processamento de peças de madeira categorizadas na alínea “a”;
- f) resíduos da indústria madeireira para fins energéticos ou para fins de aproveitamento industrial conforme Glossário do Anexo III da IN IBAMA nº 9/2016, exceto serragem;
- g) dormentes;
- h) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- i) carvão vegetal nativo, inclusive o empacotado na fase de saída do local da exploração florestal e/ou produção;
- j) artefatos de xaxim na fase de saída da indústria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025
CNPJ – 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

k) cavacos em geral;

l) bolacha de madeira.

Art. 3º O cadastramento no CADMADEIRA também deverá ser observado como condição para as contratações celebradas de forma direta, decorrentes das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A situação cadastral do vendedor deverá ser conferida eletronicamente no momento da assinatura do contrato e durante a sua execução, pelo responsável do acompanhamento do contrato.

§ 2º Os processos de compra de que trata este decreto deverão ser instruídos com o comprovante de cadastramento no CADMADEIRA, bem como com o documento fiscal e os comprovantes da legalidade da madeira adquirida, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais.

Art. 4º Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste decreto, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

§ 1º O Projeto Básico e o Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia que envolva o emprego de madeira deverão ser expressos a respeito do tipo de madeira que será utilizada na obra.

§ 2º O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

Art. 5º Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste decreto, cláusulas específicas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025
CNPJ – 45.279.627/0001-61
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

II - que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto;

III - que em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo referido recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

IV - a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II e III deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal, bem como de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

§ 1º A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§ 2º Os processos de contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos pelo responsável designado para o seu acompanhamento com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

Art. 6º O cadastramento previsto neste decreto não substitui o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica para o exercício da atividade, bem como as disposições da legislação municipal e estadual sobre compras sustentáveis de madeira.

Art. 7º Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente decreto ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.

CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025

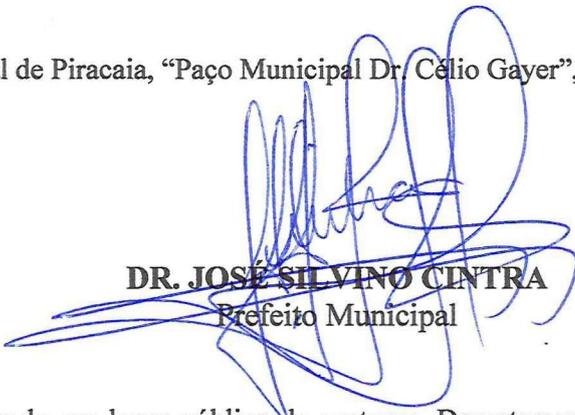
CNPJ – 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 23 de maio de 2018.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de maio de 2018.



Kristiani Pereira Lopes Ribeiro
Coordenadora Geral Administrativa